

Direitos humanos das mulheres, organizado por Margarida Martins, Mariana Cunha e Paulo Pinto de Albuquerque. Lisboa: UPC Editora, 2022, 528 pp.

Adelina Barradas de Oliveira
Tribunal da Relação de Lisboa, Portugal
apem1991@gmail.com

Durante séculos, a mulher teve de pedir autorização ao seu marido ou ao seu pai para fazer fosse o que fosse. Como é que pudemos viver assim tanto tempo condenando metade da humanidade à subordinação e à humilhação?
José Saramago, in L'Orient-le Jour (2007)

DIREITOS HUMANOS

Da Mulher (que também sou)

O livro chama-nos. Não só pela sua capa que nos atinge em cheio (quer pela força quer pela fragilidade da imagem criação de Paula Rego), mas também pelo título. Será a imagem a de uma mulher que protege a sua dignidade ainda que derrubada, caída? Ou antes a imagem de uma mulher forte, de olhos fechados, como quem não quer ver o que lhe fizeram, o que lhe fazem e que, ainda que atingida na sua essência, tem a força suficiente para se proteger numa pose, não de subjugação, mas de preservação daquilo que, ainda que atingido ou violentado, é totalmente e apenas seu.

Uma mulher que apesar de tudo, não tem de engolir a maçã envenenada.

É disso que o livro fala, da preservação dos direitos que são dela, da mulher, das mulheres, dos/as seus/suas filhos/as, das suas vontades, da sua carreira, da integridade física e psicológica, da sua autodeterminação sexual, do seu direito à maternidade, ao seu corpo, à habitação e à assistência social e da violação desses direitos. O direito absoluto ao todo do meu Eu, e a que nada implique a diminuição desse absoluto.

A mulher e as suas circunstâncias, pensada e analisada do ponto de vista jurídico, do ponto de vista da aplicação das normas, do ponto de vista de quem sabe e entende que os estados podem e devem ser responsabilizados por aquilo que acontece aqueles a quem garantem os direitos, mas não protegem o exercício dos mesmos apesar de todos os diplomas criados para o efeito.

No centro de tudo, o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos (TEDH) e a Convenção de Istambul ou Convenção do Conselho da Europa para a Prevenção e o Combate à Violência contra as Mulheres e a Violência Doméstica, o tratado internacional que impõe aos estados o envolvimento de todas as agências e serviços

estatais relevantes, para que a violência contra as mulheres e a violência doméstica sejam combatidas de uma forma coordenada e empenhada.

Isto significa que as agências e as ONG não devem agir isoladamente, mas sim criar protocolos de cooperação. Significa que os estados e os seus agentes podem ser responsabilizados pela indiferença a que votam tantas vezes a escalada de violência doméstica, que produz vítimas em catadupa e plurifacetadas (como diz Teresa Morais no seu texto que faz parte da compilação que nos é oferecida neste livro), responsabilizados pela escalada de situações como o tráfico de seres humanos e a exploração sexual das mulheres e crianças, a escalada da exploração laboral dessas mesmas mulheres e meninas e a desvalorização do sofrimento feminino só porque a mulher atingiu uma idade em que não ambiciona ter mais filhos ou uma vida sexual realizada, como aconteceu no Acórdão de 4 de outubro de 2013 do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, tratado em Estrasburgo a 25 de julho de 2017.

Através da análise de alguns casos de estudo, à volta dos quais surgem opiniões e análises de juristas, psicólogos/as, juízes/as, professores/as universitários/as, o/a leitor/a vai vendo desenrolar sob os seus olhos o sofrimento, a solução quase perfeita e a busca da solução que, mais do que repressiva, seja preventiva e permita que situações semelhantes não se repitam.

Mais, o/a leitor/a vai tomando consciência de que a violência contra as mulheres e a violência doméstica não podem continuar a ser consideradas uma questão da vida privada, e que os Estados têm a obrigação, através de políticas globais e integradas, de prevenir, proteger as vítimas e punir os seus autores. Não invadindo a esfera pessoal de cada um, ou cada uma, mas, defendendo essa esfera pessoal.

Veja-se o caso da mãe a quem foram retirados os/as 7 filhos/as por falta de condições para os/as criar e a quem se exigiu a laqueação das trompas como solução do problema. É exemplar o texto da Conselheira Maria do Carmo Silva Dias, incluído neste volume, que se debruça sobre o direito ao respeito pela vida privada e familiar. Como muito bem diz "a imposição de não ter mais filhos não é compatível com a obrigação legal de assegurar os direitos fundamentais de qualquer mãe em idade reprodutiva" (p. 225).

Ratificada que está a Convenção, os governos comprometem-se a alterar a sua legislação, a tomar medidas concretas com vista a ter tolerância zero relativamente a comportamentos que ponham em causa a dignidade da vítima, neste caso mulher, sob pena de serem tão responsabilizados quanto os arguidos dos crimes contra os quais a Convenção se insurge e o Direito Penal não esquece.

Não se trata só de julgamentos em Tribunal, trata-se de medidas governamentais, estatais, que, a não serem aplicadas, podem levar à responsabilização dos estados que desvalorizarem essa obrigação juridicamente vinculativa em toda a Europa e não só.

Basta ler os casos de estudo para perceber que não se ficou o livro apenas pela Europa, assim como não se ficou a Convenção, nem se esqueceu o art.º 3.º da Convenção Europeia dos Direitos Humanos (CEDH).

No ano em que se celebram 50 anos de uma revolução a que chamaram a Revolução dos Cravos, que teve lugar num tempo em que era dado à mulher um papel secundário, de segundo plano, ou pelo menos com menos direitos (que nunca o papel da mulher como mãe e formadora de gerações poderá ser alguma vez considerado secundário), desperta este livro a noção de que não mais poderá ficar no seio de famílias silenciosas “a proteção dos seus membros”, se isso implica a fragilização e o silenciar dos mesmos.

A questão do crime de violência doméstica não ser apenas um assunto privado e fechado em agregados familiares, mas dever ser visto como uma questão de Direito Público e empenhamento estatal, situação na qual o Direito Penal deve ter a palavra, é levantada na leitura desta complicação fantástica que não esqueceu os casos que nos marcaram como cidadãos/ões e foram agitando a opinião pública aqui e ali, e as decisões dos tribunais também.

Para além deste conjunto de pensamentos em que o TEDH ganha relevo, muitas decisões futuras implicarão estudo e mudança de paradigma. E não se pense que o livro se passeia apenas pelos direitos das mulheres porque não esquece os das crianças. Vejam-se os casos focados que tratam o abuso sexual baseado em imagens de crianças e os que tratam os casos de pornografia e abuso da imagem da mulher.

Num mundo como o de hoje em que o tráfico de seres humanos e o isolamento de indivíduos em campos de refugiados facilita o crime que mais rentável se tornou nos nossos dias, paralelamente ao da venda de armamento e estupefacientes, há um alerta que é feito neste livro que não pode deixar de ser tido em conta e que esperamos seja ainda mais explorado num próximo livro que virá certamente a caminho.

A corresponsabilização de Estados e Governos é um elemento essencial para a mudança que se pretende, devendo ser tido em conta por quem investiga, dirige investigações e decide.

A dignidade não se consegue só pela letra da Lei, mas pela criação de oportunidades e prolação de decisões que são pedidas ao julgador, ao aplicador da Lei que, tantas vezes, na sua jurisprudência provoca mudanças de interpretação e mesmo alterações legislativas.

A jurisprudência é fonte de Direito, ela vive o dia a dia diretamente ligada à realidade, não pode ignorar o que lhe chega, nem agarrar-se a conceitos estáticos. O Direito é *um ser vivo* que tem de acompanhar as mudanças sob pena de não alcançar a Justiça.

As mulheres estão como sempre estiveram, no centro do mecanismo que move o mundo, para o bem e para o mal. Não podem mais ser tratadas como cidadãos de segunda, como as que se silenciam porque não têm voz, que se respon-

sabilizam por não terem condições para criar os/as filhos/as, sob pena de lhes ser constantemente negada a dignidade que lhes pertence.

Talvez a imagem de capa do próximo livro possa ser também a de uma mulher vencedora pela sua resiliência, uma mulher que não se rende, que recorre ao TEDH, que tem quem pense o seu assunto e calce os seus sapatos como nos diversos casos aqui estudados.

E por cá, neste ano de 2024, 50 anos depois de lhes ser dada voz, estamos talvez na altura de pensar em mulheres para cargos maiores, quiçá para a Presidência da República... Pensarão as mulheres portuguesas em si mesmas como possíveis presidentes de uma república que se fundamenta na dignidade da pessoa humana?

Com um obrigada às organizadoras e ao organizador desta obra que proporcionaram a sua leitura imprescindível a quem, como eu, julga e decide todos os dias da violação do Direito e do cumprimento da Lei.

Referências bibliográficas

Martins, Margarida, Mariana Cunha, e Paulo Pinto de Albuquerque (Org.). 2022. *Direitos humanos das mulheres*. Lisboa: UPC Editora.

Como citar este texto:

[Segundo a norma Chicago]:

Oliveira, Adelina Barradas de. 2024. "Recensão: *Direitos humanos das mulheres*, organizado por Margarida Martins, Mariana Cunha e Paulo Pinto de Albuquerque. Lisboa: UPC Editora, 2022." *ex æquo* 49: 248-251. DOI: <https://doi.org/10.22355/exaequo.2024.49.16>

[Segundo a norma APA adaptada]:

Oliveira, Adelina Barradas de (2024). Recensão: *Direitos humanos das mulheres*, organizado por Margarida Martins, Mariana Cunha e Paulo Pinto de Albuquerque. Lisboa: UPC Editora, 2022. *ex æquo*, 49, 248-251. DOI: <https://doi.org/10.22355/exaequo.2024.49.16>



Este é um texto de Acesso Livre distribuído nos termos da licença Creative Commons Attribution-NonCommercial-NoDerivs (<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/>), que permite a reprodução e distribuição não comercial da obra, em qualquer suporte, desde que a obra original não seja alterada ou transformada de qualquer forma, e que a obra seja devidamente citada. Para reutilização comercial, por favor contactar: apem1991@gmail.com